DIGITALIZADO
EM: 30/08/01
R. Otávio Pêra
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/09/61

PROJETO DE LEI Nº 138/61

ASSUNTO
Concede um auxílio de cr$ 30.000,00 à Associação "Lar Antônio de Pádua" e dá outras providências.

VEREADOR: José Edmar B. de Oliveira

LEI Nº 1815 DE 16/10/61 Sancionada

DIOM Nº 9397 DE 19/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AMLV.

LEI Nº DE DE DE 1961.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 à associação "LAR ANTONIO DE PÁDUA" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida à associação beneficente "LAR ANTONIO DE PÁDUA", localizada na Vila Brasil, um auxílio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim indicado nesta lei.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o presente artigo terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE DE DE 1961.

Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 10 / 1961.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1381/61

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 a associação "LAR ANTÔNIO DE PADUA" e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 10 / 1961.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida a associação beneficente "Lar Antônio de Padua", localizada na Vila Brasil, um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim indicado nesta lei.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o presente artigo terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1961.

José Eduardo de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O "Lar Antônio de Pádua" foi idealizado com a finalidade única de amparar meninos desvalidos, aqueles que, por injunção da propria vida, não tiveram o carinho, orientação e a educação paterna a fim de se tornarem homens tementes a Deus e úteis à Patria e à Sociedade.

Imbuidos dêsses sentimentos critãos, porque como se vê no Parágrafo único, do artigo 1º de seus Estatutos, o "Lar Antônio de Padua" recolhe e ampara meninos de quaisquer condições, sendo estranho a ideologias sectárias, questões politicas ou indicação de crença religiosa, não obstante o seu Diretor - Presidente seguir os principios espiritualistas critãos, em que foi baseada a obra.

O "Lar Antônio de Pádua" foi instalado e funciona, provisoriamente, desde o dia 1º de janeiro do corrente ano, em uma propriedade rural, à rua 1º de maio nº 420, na Vila Brasil, distrito de Parangaba.

Essa Casa abriga, atualmente, 13 crianças variando suas idades de 1 (um) mês a dezeseis (16) anos, além de uma caseira, a quem estão afetos

os serviços da Casa e cozinha e de um casal de zeladores. Um total de 15 (quinze) pessôas é mantido, quase que exclusivamente, pelo seu Diretor Presidente que também alí reside, estando sob sua direta responsabilidade tôdos os menores com a devida autorização do Juizado de Menores desta Capital.

Trata-se, como se vê, de uma obra digna do amparo de todas as autoridades constituidas e especialmente dos Executivos Estadual e Municipal.

Ao redigirmos o presente processo, não tivemos dúvida do apoio integral dos senhores representantes do povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1961.

José Eduardo Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

29/9/61

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 18/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 138/61

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 138/61, que concede um auxílio ao "Lar Antônio de Pádua", de 50.000,00. (cinquenta mil cruzeiros).

Tendo em vista a justificação do autor e, levando em / consideração que há disponibilidade bastante por parte da Edilidade, esta comissão nada tem a opôr em referência à proposição em tela.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/61.

Concede um auxílio de Cr.$50.000,00 à associação "LAR ANTÔNIO DE PÁDUA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida à associação beneficente "Lar Antônio de Pádua", localizada na Vila Brasil, um auxílio de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim indicado nesta lei.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o presente artigo terá vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1962.

José Batista de Lucena — Presidente

[illegible] — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 845/61

Fortaleza, 12 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 à associação "LAR ANTONIO DE PÁDUA" e dá outra providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA